

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão - Espírito Santo

LEI Nº 002/93

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SALÁRIO-FAMÍLIA, PARA OS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir Salário-Família para os funcionários Estatutários, como prevê a Lei nº 4 266 de 03/10/63, combinada com o Decreto nº 53 153 de 10/12/63, que aprova e regulamenta o Salário-Família

Art. 2º - O Valor do Salário-Família será o mesmo previsto pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à 1º de Janeiro de 1993

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão-ES, aos 18 dias do mês de Fevereiro de 1993

Dielel
ERNO JULIO DIETER
Prefeito Municipal